



PROJETO DE LEI

Expediente PM 46/2002

CM 133/02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Projeto de Lei nº 046/2002

Autoriza a cedência das dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cel. Pedro Alencastro Guimarães para o funcionamento da Escola Técnica Cenecista Alceu Masson.

LEO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder as dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cel. Pedro Alencastro Guimarães, situada à Rua Oderich, 499, em São Sebastião do Caí, compreendendo 04 (quatro) salas de aula para funcionamento da Escola Técnica Cenecista Alceu Masson, turno da noite.

Art. 2º - A Cedência se dará através de Contrato de Concessão de Uso, conforme minuta que fará parte integrante desta Lei.

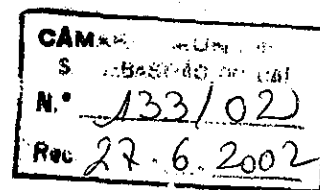
Art. 3º - A finalidade da presente Concessão de Uso é para a formação de alunos da referida Escola, no curso Técnico de Contabilidade, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

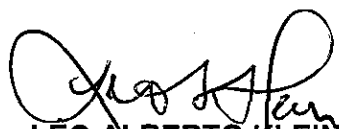
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para ceder as dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cel. Pedro Alencastro Guimarães, situada à Rua Oderich, 499, em São Sebastião do Caí, compreendendo 04 (quatro) salas de aula para funcionamento da Escola Técnica Cenecista Alceu Masson, turno da noite.

Como é do conhecimento dos senhores vereadores a Escola Técnica Cenecista Alceu Masson vinha enfrentando dificuldades para a sua manutenção devido aos elevados custos que lhe eram impostos, por aluguéis, funcionários professores, encargos sociais e outros.

A Administração Municipal tem apoiado muito, ações na área da educação. Não podemos deixar nossos atuais alunos, cidadãos caienses e futuros trabalhadores, sem as devidas condições, de concluir um ensino técnico capaz de formar profissionais habilitados.

As Escolas Cenecistas com formação técnico profissional, estão em extinção no País, devido a seu caráter filantrópico e, a comunidade caiense, não pode perder esta oportunidade de auxiliar na sua manutenção através da cedência de Prédio Público para o seu funcionamento. Não haverá receita de valores financeiros, mas certamente a maior receita que a comunidade terá será a formação e o encaminhamento de nossos jovens ao mercado de trabalho.

Com os pés no presente e olhos no futuro, conto com a aprovação dos nobres edis em favor da aprovação deste Projeto de Lei que apóia e incentiva a educação e possibilita novos horizontes aos nossos jovens e estudantes.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, inscrito no CGC/MF sob nº 88370879/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. LÉO ALBERTO KLEIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Benjamin Constant, nº 105, nesta cidade de São Sebastião do Caí, portador do CIC nº 095.551.020-15 e do RG nº 9029507333.

CESSIONÁRIO: ESCOLA TÉCNICA CENECISTA ALCEU MASSON, neste ato representado pelo seu vice presidente, João Carlos Wasen, brasileiro, separado, CPF nº 095.521.620-68, residente na rua Cel. Paulino Teixeira, 281, em São Sebastião do Caí/RS.

BEM: Cedência das dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cel. Pedro Alencastro Guimarães, situada à Rua Oderich, 499, em São Sebastião do Caí, compreendendo 04 (quatro) salas de aula para funcionamento da Escola Técnica Cenecista Alceu Masson, turno da noite.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão de Direito de Uso, o CEDENTE, na qualidade de legítimo proprietário do bem móvel acima descrito e caracterizado, cede ao CESSIONÁRIO o direito real de uso sobre dito bem imóvel mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CESSIONÁRIO, nesta data, recebe o bem acima descrito e caracterizado, em perfeito estado de conservação, para cedência do mesmo, a qualquer título a terceiras pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CESSIONÁRIO deverá usar o bem imóvel cedido de forma zelosa, mantendo-o sempre limpo e cuidado, promovendo e executando, às suas expensas, todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, sendo que quaisquer reformas ou melhorias, dependerão de prévia autorização, por escrito, do CEDENTE e, mesmo que autorizadas, incorporar-se-ão ao imóvel, sem que assista ao CESSIONÁRIO, direito a indenização por benfeitorias ou direito de retenção em virtude delas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito de uso sobre bem imóvel vigorará até 31 de dezembro de 2004, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A cessão do direito de uso estabelecida entre as partes contratantes, restará rescindida, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra judicial, ficando obrigado o CESSIONÁRIO a efetuar a restituição imediata do imóvel cedido, na hipótese do bem imóvel cedido locado, transferido, cedido ou emprestado, a qualquer título a terceiras pessoas.

CLÁUSULA QUINTA: Constitui-se em causa para a rescisão da presente cessão a extinção ou encerramento de atividades do CESSIONÁRIO, obrigando-se o bem móvel cedido no prazo de trinta dias, sob pena de cometerem esbulho.

CLÁUSULA SEXTA: uma vez findo o prazo contratual da cessão, ou sendo descumprida qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, poderá dar por rescindida a cessão de uso desde que notifique, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta dias) o CESSIONÁRIO de sua decisão, sendo que o não atendimento da notificação constituir-se-á em esbulho ensejando a reintegração de posse.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de São Sebastião do Caí, para dirimirem toda e qualquer dúvida ou controvérsia versando sobre a interpretação ou cumprimento do estabelecido neste instrumento, com renúncia expressado Foro privilegiado que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS WASEN
Vice-Presidente do Setor Local